



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2016.01.712.422

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA FINS DE CAPACITAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A FACULDADE
PITÁGORAS DE LINHARES NA FORMA
ABAIXO:**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e a

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede estabelecida na Avenida São Mateus, nº 1458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP 29.901-350, Linhares – ES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES**, representada por sua procuradora, **MARCIA APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 756.614.896-68 e RG n.º 3.755.147 SSP/MG, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Os cursos de capacitação em mediação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e/ou autorizados, a cada curso, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, observando sua legislação interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o certificado da parte teórica cuja carga horária deve ser de no mínimo 40 (quarenta) horas, será emitido pela **FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES**, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, podendo ser utilizado o modelo padrão da Instituição conveniada, nele devendo constar que, para certificação como mediador judicial faz-se necessário o cumprimento de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de parte prática, no modelo e condições estabelecidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, até 1 (um) ano após a emissão do certificado teórico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atuar como mediador/conciliador judicial em formação, no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o aluno certificado na parte teórica deverá apresentar o comprovante no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, bem como toda a documentação pessoal e certidões exigidas, para que este possa encaminhá-lo a um dos CEJUSC's ou Varas para realização da parte prática, não importando esta etapa em vínculo trabalhista com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Permitir acesso e utilização das dependências dos CEJUSCS, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC para participação, nas sessões de conciliação e mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;
- c) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos e documentação exigida, em regulamentação própria, conforme cláusula segunda;
- d) Promover a organização pedagógica da parte teórica do primeiro curso de Mediação Judicial realizado pela **FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES** com a atuação de instrutores de Mediação Judicial vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

3.2 - Cabe à FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES:

- a) Divulgar os cursos para inscrição de associados ou terceiros, mantendo-os informados da particularidade do curso, que é dividido em duas etapas: 1) módulo teórico e 2) módulo prático (estágio supervisionado);
- b) Fornecer apoio técnico para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso;
- c) Atuar com equipe formada por instrutores capacitados em mediação e indicados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES**, autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, de acordo com a regra do CNJ, sendo que da equipe de instrutores, necessariamente um deve ser **Instrutor de Mediação Judicial**, formado ou em formação, pelo CNJ;
- d) Submeter-se, imediatamente, às normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) Providenciar os Instrutores de mediação judicial para realização de novos cursos, após o primeiro curso teórico, desde que autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, além de promover pagamento de ajuda de custo e despesas com hospedagem e passagem aérea, quando for o caso, bem como as obrigações devidas;
- f) Indicar professor da Instituição ou profissional devidamente qualificado, formado em Mediação Judicial, para supervisão dos mediadores em formação na parte prática, bem como indicar responsável pela interlocução com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- g) Acompanhar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa parceria.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.3 - Cabe às partes:

- a) Esclarecer, aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para realização da etapa prática essencial para conclusão do curso, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO COMO MEDIADOR JUDICIAL

O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro de Conciliadores/Mediadores Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, observados todos os requisitos exigidos pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em regulamentação própria, especialmente:

I - Apresentação dos certificados de frequência no Curso Teórico (emitido pelo NUPEMEC, escola ou instituição autorizada) e no Curso Prático (emitido através da parceria com o NUPEMEC);

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e graduação há, pelo menos, dois anos de curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado pelo respectivo diploma;

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) apresentação de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade;
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) cópia de comprovante de endereço;
- f) *curriculum vitae* atualizado;
- g) cópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prontuários contendo todos os documentos exigidos e apresentados pelos mediadores e conciliadores judiciais permanecerão arquivados, de forma digital, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e estes, uma vez admitidos, deverão assinar termo de compromisso, o qual servirá para cadastro e banco de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lista de mediadores e conciliadores cadastrados será disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações, devendo a realização das turmas obedecer o número máximo de mediadores e conciliadores em formação por instrutor, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, devendo a Instituição conveniada obter, ainda, autorização individualizada para realização de cada curso.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento, principalmente quando houver unidade de CEJUSC instalada em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo, bem como dos termos aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 27 de outubro de 2017.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Márcia Aparecida da Silva
Diretora
Faculdade Pitágoras de Linhares
Editora e Distribuidora Educacional S/A

**MARCIA APARECIDA DA SILVA
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES)**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: